



## COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO (PL 733/2025)

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao art. 104 do PL 733/25 a seguinte redação:

Art. 104. O trabalho portuário avulso compreende as atividades de estiva, capatazia e conferência, que também poderá ser realizado por trabalhadores vinculados.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se:

I – estiva a atividade de movimentação de mercadorias no convés ou porões das embarcações de transporte de longo curso ou cabotagem, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, conserto de carga, bem como o carregamento e a descarga, quando realizados com equipamentos de bordo e operados a bordo;

II – capatazia a atividade de movimentação em cais, de carregamento e descarga de embarcações de transporte de longo curso ou cabotagem, quando efetuados por aparelhamento portuário instalado e operado no costado das mesmas; e

III - Conferência de carga e descarga: contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino e verificação do estado das mercadorias, quando não realizados por equipamentos ou sistemas automatizados, a bordo das embarcações de transporte de longo curso ou cabotagem, ou no costado das mesmas, a critério da empresa responsável.

§ 2º O trabalho portuário avulso na estiva e conferência é considerado categoria profissional diferenciada.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

§ 3º No prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta lei, todos os trabalhadores portuários avulsos serão multifuncionais.

§ 4º Para os fins desta lei, multifuncionalidade é o exercício das atividades de estiva e conferência por um mesmo trabalhador portuário avulso.

§ 5º As disposições deste artigo não se estendem ao trabalho de apoio portuário terrestre e aquaviário exercida com vínculo empregatício.

Apresentação: 14/08/2025 09:45:48.870 - PL073325  
EMC 494/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n.494/2025**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A vedação da extensão do regime jurídico do avulso ao trabalhador de apoio portuário, terrestre e aquaviário visa distinguir os regimes jurídicos aplicáveis ao trabalho no sistema portuário que se desdobra em trabalho portuário a bordo ou no costado do navio e demais atividades com vínculo ou terrestres de apoio ao funcionamento do Sistema Portuário.

Sala da Comissão, em de agosto de 2025.

Deputado CARLOS ZARATTINI



\* C D 2 5 6 9 6 2 8 5 1 6 0 0 \*